

Parecer Técnico 0523/2013

Em 11/12/2013

De: Maria Paula Fernandes Adinolfi

Para: Superintendente Carlos Amorim

c/c Rívia Ryker Bandeira – Coordenadora-Geral de Salvaguarda - DPI

Assunto: Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2009 (PL nº 7.150, de 2002, na origem) de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que dispõe sobre o reconhecimento da atividade de Capoeira e dá outras providências.

1. De ordem da Senhora Presidente do Iphan Jurema Machado, por indicação do Departamento do Patrimônio Imaterial, representei o Iphan na Audiência Pública convocada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, em Salvador, ocorrida no dia 06/12/2013, para debater o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2009 (PL nº 7.150, de 2002, na origem) de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que dispõe sobre o reconhecimento da atividade de Capoeira e dá outras providências.
2. Apresento abaixo o Parecer Técnico elaborado sobre o referido PL, analisado à luz do que dispõe a legislação concernente ao patrimônio cultural de natureza imaterial, aplicada ao bem cultural em apreço, a Capoeira, assim como à luz das informações reunidas pelo Dossiê de Registro da Capoeira como patrimônio cultural nacional e das experiências de salvaguarda realizadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional desde 2008. Uma versão ligeiramente mais resumida deste Parecer foi o texto lido na Audiência Pública.
3. Este Parecer leva em conta também a posição manifestada pelos capoeiristas nos foruns públicos ocorridos no Estado da Bahia para discutir a regulamentação da profissão de capoeirista, em respeito às diretrizes

norteadoras do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial, que postulam a “ampliação da participação dos grupos que produzem, transmitem e atualizam manifestações culturais de natureza imaterial nos projetos de preservação e valorização desse patrimônio”.

4. Segue o texto do PL 031/2009:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É reconhecida a prática da Capoeira como profissão, na sua manifestação como dança, competição ou luta.

Art. 2º É considerado atleta profissional, nos termos do Capítulo V da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, o capoeirista cuja atividade consista na participação em eventos públicos ou privados de Capoeira mediante remuneração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2009.

5. No Artigo 1º, menciona-se o reconhecimento da Capoeira como profissão. Não há, contudo, nem neste artigo, nem no restante deste Projeto de Lei, menção a outras dimensões da prática da Capoeira, que podem ser descritas como lazer, meio de socialização, instrumento de educação popular, forma de transmissão de conhecimentos e da memória ancestral e símbolo de afirmação identitária. Para um capoeirista, a Capoeira não se resume a uma profissão, ela constitui sua identidade, sua forma de estar no mundo e ver o mundo. Como disse Mestre Pastinha, “Capoeira é tudo que a boca come”.
6. Esta multiplicidade de dimensões foi um dos fatores centrais para a Capoeira ser reconhecida como patrimônio cultural do Brasil em 2008, tendo sido a Roda de Capoeira inscrita no Livro do Registro das Formas de Expressão e o Ofício de Mestre de Capoeira inscrito no Livro de Registro dos Ofícios e Saberes, nos termos do Decreto 3551 de 2000, que institui o Registro dos bens culturais de natureza imaterial. Qualquer lei que disponha sobre o reconhecimento da profissão de capoeirista deve fazer menção a este reconhecimento prévio, ou seja, deve levar em conta o fato da Capoeira já

gozar de consideração pelo Estado Nacional, na sua dimensão de prática cultural.

7. Por outro lado, a complexidade da Capoeira não se resolve com o estabelecimento de uma divisão artificial entre o que seria a Capoeira enquanto profissão, por um lado, e a Capoeira enquanto lazer, forma de sociabilidade, prática identitária e educativa, de outro. Qualquer capoeirista que respeite os cânones da tradição, seja atuando de forma remunerada ou não, exercerá a arte da Capoeira em sua multidimensionalidade. Como diz o Parecer Técnico 031/08, que encaminhou em 2008 ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural a proposição do Registro da Capoeira como patrimônio cultural nacional, a Capoeira “se caracteriza como fenômeno multifacetado e multidimensional: dança, luta ou jogo, dependendo do momento histórico, do contexto imediato, dos objetivos dos atores envolvidos”. Desta maneira, dança, luta, jogo, competição não são diferentes modalidades ou manifestações da Capoeira, mas diversas dimensões de uma única prática, que comporta simultaneamente todos estes aspectos.
8. Como consta no Dossiê que subsidiou o Registro da Capoeira como patrimônio cultural, a Capoeira consiste em um amplo repertório de cantos, toques, movimentos, em uma série de rituais que marcam tanto a realização das rodas como as diversas etapas de aprendizagem e aperfeiçoamento do capoeirista em sua arte; ela é caracterizada por hierarquias, formas de conduta e uma estrutura determinada; implica em uma filosofia de vida, uma visão de mundo e um código de ética.
9. Nenhum destes aspectos pode estar ausente da prática profissional da Capoeira, pelo simples fato de que nenhum deles pode estar ausente da Capoeira. Está claro, desta forma, que não existe uma prática estritamente “esportiva” da Capoeira, dissociada de todos os outros aspectos aqui mencionados, da mesma maneira que não se pode estabelecer uma divisão arbitrária entre o “capoeirista profissional” e o “capoeirista vadiador e mandingueiro”. Uso aqui termos que são de amplo conhecimento dentre os sujeitos desta prática cultural, mas que talvez sejam desconhecidos do legislador, e que por isso podem-lhe soar ou ser interpretados de forma

pejorativa e preconceituosa. A **vadiação** e a **mandinga**, no entanto, são elementos culturais indissociáveis da prática da Capoeiragem. Promover uma separação entre o que seria uma Capoeira profissional, de cunho atlético, e a Capoeira da vadiação e da mandinga seria reeditar um higienismo social característico da República Velha ou do Estado Novo, que buscava depurar os elementos africanos e populares de nossas práticas culturais, para que estas fossem apropriadas como símbolo de brasilidade. É preciso ter claro que o mesmo capoeirista que aqui vadeia e brinca com seu camarada, ali ensina de maneira mais sistemática e formal seu aluno, acolá participa de uma competição de luta pautada por regras e valendo prêmios e mais adiante pode “quebrar a gereba” numa briga com um valentão.

10. Hoje, em pleno século XXI, com o amplo entendimento do papel da cultura para o exercício efetivo da cidadania e com o reconhecimento da diversidade cultural e étnico-racial como um dos pilares da nossa identidade e da nossa democracia, uma lei que pretenda reconhecer a atividade da Capoeira não pode desconsiderar sua dimensão cultural, no mais já oficialmente reconhecida, como aqui mencionado.
11. Quanto ao disposto no Artigo 2º, é preciso pontuar que a principal atuação profissional do capoeirista não consiste em sua participação em eventos públicos ou privados. A participação de capoeiristas em eventos desta natureza é frequente, e se dá em geral por ocasião de batizados (momentos rituais de iniciação de praticantes à Capoeira) ou troca de cordas (momento de mudança de grau dos capoeiristas dentro do sistema de graduação adotado em seu grupo) ou ainda de formatura ou recebimento dos títulos de Professor, Contra-Mestre ou Mestre. Estes eventos podem ainda ser encontros periódicos, em geral anuais, realizados por uma determinada associação ou grupo, para reunir seus afiliados e amigos. Muitas vezes, porém, os Mestres participam desses eventos de forma gratuita, mediante pagamento de passagens para seu deslocamento e diárias para sua permanência no local de realização. Tais eventos têm caráter de integração do grupo, de troca de conhecimentos, de estabelecimento e reforço de alianças entre grupos. Eles têm forte conotação ritualística, correspondendo

em grande medida ao que os cientistas sociais denominam de ritos de passagem. Sua vocação, portanto, não é em essência profissional, ainda que em alguns casos os Mestres convidados para abrilhantar com seu prestígio tais eventos recebam de fato alguma remuneração.

12. Os eventos de caráter competitivo, nos quais o capoeirista pode ser de fato equiparado a um atleta, nos moldes previstos pela lei 9.615, ocorrem muito mais raramente e gozam de pouco prestígio no meio da capoeiragem. Apenas para estes se aplicaria o artigo em tela.
13. Por outro lado, a atuação profissional do capoeirista, ou seja, a atividade pela qual ele em geral recebe remuneração **não** é sua atuação como atleta ao participar de eventos, e sim sua atividade como educador, como transmissor de saberes, transmissão esta feita dentro dos marcos tradicionais, ou seja, não normatizada pelos saberes acadêmicos ou pelas regulamentações que pautam a atuação do educador físico.
14. Desta forma, a principal atividade profissional do capoeirista, tal qual se dá na realidade hoje, não está contemplada por esta lei. O reconhecimento da atividade profissional do capoeirista deve primariamente levar em conta seu papel como educador que atua dentro e fora da educação formal, ou seja, tanto nas escolas de ensino fundamental e médio e universidades como nas academias ou escolas de Capoeira.
15. Apresentamos assim nossa discordância em relação ao Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Câmara dos Deputados sobre este PL, emitido em 2010, que afirma que:

Não obstante o fato de a Capoeira configurar-se em um fenômeno cultural complexo – envolvendo manifestações musicais, rituais e coreográficas –, é na atividade desportiva que se concentra a atuação da maioria dos capoeiristas profissionais.

Reafirmamos, contrariamente, que é na **atividade educacional** que se concentra a atuação da maioria dos capoeiristas profissionais, e é para garantir a melhoria das condições materiais de ensino, incluindo os espaços onde ele se dá, e também para garantir a inserção dos capoeiristas no mercado educacional, incluindo a educação formal, que deve servir a

profissionalização do capoeirista. A atividade legislativa preocupada com a valorização dos profissionais que salvaguardam este patrimônio cultural deve concentrar-se na eliminação dos entraves à atuação dos capoeiristas como educadores nas escolas, no reconhecimento de seu notório saber, e na suspensão de qualquer necessidade de formação acadêmica ou de legitimação por quaisquer organismos normatizadores, nos moldes de confederações ou federações. Como afirma o pesquisador Neuber Costa em sua dissertação de Mestrado intitulada *Capoeira, Trabalho e Educação*, defendida pela Faculdade de Educação da UFBA em 2007, a Capoeira já tem há muito suas próprias formas autônomas de regulamentação e normatização. Cada Mestre, plenamente formado nos moldes da tradição, está preparado para atuar como educador, sem necessitar de qualquer outra chancela. A legislação preocupada em fomentar a profissionalização dos capoeiristas deve garantir o respeito a este princípio.

16. É necessário pontuar que as ponderações feitas aqui estão respaldadas nos resultados de debates ocorridos entre os capoeiristas em fóruns públicos neste Estado. O primeiro fórum a que me refiro foi o I Seminário Baiano de Proposições de Políticas Públicas para a Capoeira, que foi uma iniciativa autônoma de um coletivo de Mestres, Contra-Mestres, Professores, Treinéis, alunos e pesquisadores da Capoeira do Estado da Bahia, com o intuito de discutir e elaborar propostas de formulação de políticas públicas, como forma de contribuir com as discussões iniciadas pelo Programa Pró-Capoeira do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico). Este Seminário aconteceu nos dias 11 e 12 de dezembro de 2010 nas dependências do Forte da Capoeira, localizado no Largo de Santo Antônio além do Carmo.
17. Um dos Grupos de Trabalho deste seminário debateu a Regulamentação da profissão de capoeirista, e as diretrizes que resultaram do debate foram, segundo consta no documento final disponível no site https://docs.google.com/file/d/0B1MüH3QvNDKYzM4M2U5YWUtZmVhYS00NjliLWFIN2EtOWNIZWEyYzdkZjU1/edit?hl=pt_BR&pli=1:
 - a. Manutenção da tradição da Capoeira, garantindo a orientação e acompanhamento de sua ação formativa e educativa através da figura do mestre, respeitando as características de

ancestralidade e dentro da lógica que orienta essa manifestação, com autonomia e sem a obrigatoriedade do ensino acadêmico para o desempenho dessa função.

b. Desaprovar qualquer tipo de regulamentação da profissão de Capoeira sem exaustiva, ampla e legítima discussão sobre o assunto com a comunidade da Capoeira. Democratizar todos os documentos e Projetos de Leis que fazem menção a regulamentação.

c. Somos favoráveis à organização do trabalhador da Capoeira e não da regulamentação do profissional. Precisamos garantir ao mestre uma remuneração permanente (com valores coerentes) de incentivo a cultura popular, sem detrimento da aposentadoria como um direito trabalhista a ser conquistado pelo trabalhador da Capoeira. Destacamos a importância do mestre atuando na comunidade, pois são os mantenedores dessa cultura.

18. O outro fórum público de debate foi o Seminário “Salve a Capoeira: Construção do Plano de Salvaguarda e do Conselho Gestor da Capoeira na Bahia”, ocorrido em Ilhéus, 23/11/13, que foi o primeiro de um ciclo de quatro Seminários promovido pela Superintendência do Iphan na Bahia para fortalecer a salvaguarda deste bem no Estado. Um dos GTs deste seminário debateu a regulamentação e profissionalização da Capoeira, e a deliberação final foi desaprove qualquer tipo de regulamentação da profissão de capoeirista sem que haja uma ampla discussão sobre o assunto com a comunidade da Capoeira, atingindo seus diversos segmentos, de forma que qualquer decisão seja de fato legítima.

19. A mesma ponderação faz o Mestre de Capoeira e doutor em políticas públicas Luiz Renato Vieira, que alerta que é preciso haver discussão mais ampla no meio capoeirístico para que se possa adotar qualquer medida de regulamentação. Este autor alerta ainda para o risco da perda da diversidade da Capoeira a partir da definição de um modelo ideal de formação profissional, e para a falsa expectativa de que a regulamentação irá criar vagas no mercado de trabalho ou garantir a aposentadoria.

20. Por fim, finalizo este Parecer pontuando que há que se levar em conta os questionamentos feitos pelo mundialmente reconhecido Mestre de capoeira angola, Mestre Cobra Mansa, em texto lido por ele na Audiência Pública sobre o Projeto de Lei nº 50/2007, que prevê a transformação da Capoeira em esporte, realizada pela

Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira, da Câmara de Vereadores de Salvador, no dia 25/10/13, cujo trecho cito abaixo:

Antes de pensarmos em institucionalização da Capoeira, nós temos que perguntar por que querem nos organizar? Porque queríamos uma instituição para controlar o nosso estilo de vida? Quem vai ganhar com isso? A Capoeira? O capoeirista? Os burocratas? Será que estas instituições são realmente necessárias? Quem as controlara? Porque elas tem que ser tao repressivas, elitistas e ditatoriais? Podemos confiar nestas instituições e nos seus líderes moralmente, financeiramente, fisicamente e espiritualmente? O que é que nós queremos? Nós queremos a institucionalização da Capoeira, ou uma comunidade de Capoeira que trabalhe com "o sistema" para obter honestamente o que precisamos sem nos inclinarmos para o que este sistema tem a nos oferecer? Embora estejamos abertos para crescermos no espírito e conhecimento da Capoeira, queremos evitar a imposição de valores de um grupo de pessoas e burocratas que já tenham criado as suas próprias escalas de valores. Queremos uma comunidade que celebre e encoraje a individualidade e a cooperação entre seus membros; uma comunidade mundial de Capoeira que respeite diferentes valores, crenças, pontos de vista, práticas, etc; em resumo, o que queremos é uma comunidade que respeite as nossas diferentes estórias e histórias, as nossas vidas diferentes e o nosso crescimento em direções variadas para o seu próprio fortalecimento. Pois, e isto o que nós todos teremos para oferecer através do entedimento e do amor sobre a prática e o espírito da Capoeira.

Referências citadas:

Costa, Neuber Leite. 2007. *Capoeira, trabalho e educação*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Educação.

Vieira, Luiz Renato. 2012. A Capoeira e as políticas de salvaguarda do patrimônio imaterial. Legitimação e reconhecimento de uma manifestação cultural de origem popular. In: Gonçalves, Alanson. *Capoeira em perspectivas*. Belo Horizonte: Tradição Planalto.

Mestre Cobra Mansa. Capoeira, instituição, sociedade e indivíduo. Disponível em <http://www.jogodemandinga.com/capoeira-comunidade-instituicao-sociedade-e-individuo-m-cobra-mansa/>

Maria Paula F. Adinolfi
Técnica em Ciências Sociais
Mat. Siape 1541741